# **EXECUTIVO**

## GABINETE DO GOVERNADOR

#### LEI Nº 11.100, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Festival Internacional de Dança da Amazônia (FIDA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Festival Internacional de Dança da Amazônia (FIDA). Art. 2º A declaração de que trata esta Lei tem em vista que o Festival Internacional de Dança da Amazônia (FIDA) constitui-se de elevada importância sociocultural, artística e turística no âmbito estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de agosto de 2025

#### **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 11.101, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Festival do Carimbó de Irituia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Festival do Carimbó de Irituia, a ser realizado no Muni-

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente na forma da lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de agosto de 2025

#### **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 11.102, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Paraense para o Desenvolvimento do Esporte (APADE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Paraense para o Desenvolvimento do Esporte (APADE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ o nº 60.123.456/0001-00, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 2031, Sala 203, Bairro de Fátima, CEP: 66.060-162, no Município de Belém.

Art. 2º A Associação Paraense para o Desenvolvimento do Esporte (APA-DE), devidamente habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Paraense para o Desenvolvimento do Esporte (APADE), neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de agosto de 2025

#### **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 11.103, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Eu Amo Você, com sede e foro no Município de Soure.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Eu Amo Você, CNPJ nº 49.593.845/0001-27, com sede na Rodovia Soure/Pesqueiro, Km 02, Bairro Tucumanduba, CEP: 68.870-000, no Município de Soure, com foro na Comarca de sua jurisdição, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de agosto de 2025

### HELDÉR BARBALHO

Governador do Estado

#### **DECRETO**

Protocolo: 1236243

Protocolo: 1236251

### O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 11.060, de 1º de julho de 2025, o CEL QOBM MI-CHEL NUNES REIS do cargo em comissão de Chefe do Departamento-Geral de Pessoal, com lotação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, a contar de 1º de agosto de 2025. PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE AGOSTO DE 2025.

## **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO Nº 4870. DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 116.664.925,49 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir específicado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 116.664.925,49 (Cento e dezesseis milhões esiscentos e sessenta e quator omi le novecentos e vinte e cinco reais e quaerenta e nove centavos), para atender à

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01754000030	449035	1.350.854,39
081012781215127659 - SEEL	01500000001	449051	402.384,37
081012781315128796 - SEEL	01500000001	335041	162.500,00
141012060815288704 - SEDAP	01759000035	334041	45.000,00
151011339115127590 - SECULT	01500000001	449051	200.000,00
151011339215128421 - SECULT	01500000001	339039	700.000,00
151011339215128842 - SECULT	01500000001	335041	1.066.129,56
161011212212978339 - SEDUC	01541107073	319011	37.618.505,00
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	444042	1.155.154,25
161011236515118995 - SEDUC	01500100102	449093	60.289,26
161011236615112185 - SEDUC	01500100102	319004	234.630,41
161011236615112185 - SEDUC	01500100102	319016	1.169.534,25
161011236615112185 - SEDUC	01540107043	319004	13.631.361,00
161011236615112185 - SEDUC	01540107043	319011	27.124.434,00
161011236615112185 - SEDUC	01540107043	319016	2.525.070,00
161011236715118996 - SEDUC	01500100102	319004	4.959,13
161011236715118996 - SEDUC	01500100102	319016	500.728,75
161011242215112189 - SEDUC	01500100102	319016	35.830,32
251010309215088893 - PGE	02759000040	449052	1.000.000,00
291012678214867505 - SEINFRA	01500000001	444042	1.279.957,79
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	1.000.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	2.000.000,00
572012884600009042 - EMATER	01500000001	469092	1.226.902,96
642011030215078288 - FHCGV	01659000069	339030	4.953.423,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	335041	100.000,00
662010612212978338 - DETRAN	01752000061	339037	500.000,00
712011030215078880 - HOL	01659000069	339030	4.600.000,00
751012012212978338 - SEAF	01500000001	339033	23.734,51
761010842215002260 - SEAC	01500000001	339039	205.880,00
761010842215008818 - SEAC	01500000001	339039	544.000,00
822012612212978339 - ARTRAN	01500000001	319004	1.536.543,00
842020927200019066 - FINANPREV	01500000001	319001	22.221,71

862012678414867720 - CPH	01500000001	449051	1.195.316,14
871010824515058859 - FEAS	01500000001	334181	200.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	250.000,00
901011030215078880 - FES	01500100203	339030	2.000.000,00
901011030215078880 - FES	01500100203	339039	3.000.000,00
922012012212978338 - ADEPARÁ	01501000061	339030	1.592.000,00
922012045115087722 - ADEPARÁ	01501000061	449039	1.180.000,00
922012045115087722 - ADEPARÁ	02501000061	449039	267.581,69
	•	TOTAL	116.664.925,49

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação (ães) consignada(s) no Organizato vigente, conforme estabelecido no artigo 43 5.1º inciso III da lei Enderal

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897733 - SEOP	01754000030	449051	1.350.854,39
141012060815288704 - SEDAP	01759000035	339014	45.000,00
161011212212978339 - SEDUC	01500100102	319011	13.059.231,37
161011236115118904 - SEDUC	01500100102	319011	1.945.682,86
161011236115118904 - SEDUC	01540107043	319011	43.280.865,00
161011236215118906 - SEDUC	01541107073	319004	37.618.505,00
251010345115087722 - PGE	02759000040	449051	1.000.000,00
301010312214478460 - Defensoria Pública	01500000001	319011	22.221,71
572012884600009042 - EMATER	01500000001	449092	1.226.902,96
642011012212978339 - FHCGV	01659000069	319016	4.953.423,00
662010612515108829 - DETRAN	01752000061	339039	500.000,00
712011012212978339 - HOL	01659000069	319016	4.600.000,00
751012012815282280 - SEAF	01500000001	339030	23.734,51
761010812815082245 - SEAC	01500000001	339039	350.000,00
761010813115088255 - SEAC	01500000001	339039	299.990,00
761010845115087722 - SEAC	01500000001	449052	99.890,00
852010612212978339 - CPC	01500000001	319011	1.536.543,00
901011030215071361 - FES	01500100203	449051	612.500,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	1.100.000,00
922012012212974668 - ADEPARÁ	01501000061	339030	240.000,00
922012012212978338 - ADEPARÁ	01501000061	449052	1.662.000,00
922012012212978338 - ADEPARÁ	01501000061	459061	100.000,00
922012012212978338 - ADEPARÁ	02501000061	449052	267.581,69
922012013115088255 - ADEPARÁ	01501000061	339030	98.000,00
922012060415282232 - ADEPARÁ	01501000061	449052	218.000,00